



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.056, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL ATRAVÉS DE REPOSIÇÃO SALARIAL ÀS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a conceder revisão geral anual, a título de reposição salarial, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, incluídos os Cargos de Provimento em Comissão, os Conselheiros Tutelares Eleitos, as Equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, os Agentes de Combate a Endemias – ACE, o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e os servidores contratados temporariamente, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre as respectivas remunerações pagas no mês de dezembro/2021, dos quais 12% (doze por cento) serão pagos a partir do dia 1º de janeiro de 2022, e os 3% (três por cento) restantes serão pagos a partir do dia 1º de julho de 2022.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a conceder revisão geral anual, a título de reposição salarial, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre as respectivas remunerações pagas no mês de dezembro/2021, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022, para fins de cumprimento do respectivo piso nacional.

Art. 3º A revisão geral anual, a título de reposição salarial, prevista nesta Lei, estende-se aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 562/2008 e do artigo 2º, da Lei Municipal nº 563/2008.

Art. 4º Os servidores públicos municipais em geral que percebem como salário base o valor de até R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, após a aplicação do índice descrito no artigo 1º desta Lei, terão direito a receber como forma de abono salarial, o valor de R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais) por mês.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar o valor unitário mensal do auxílio-alimentação fixado em R\$ 100,00 (cem reais), para R\$ 115,00 (cento e quinze reais), ao servidor com jornada de trabalho igual a 40 (quarenta) horas semanais, assim como reajustar o valor unitário mensal do auxílio-alimentação fixado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para R\$ 86,25 (oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao servidor com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o estabelecido no § 5º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 970/2019.

Art. 6º Os percentuais previstos nesta Lei dizem respeito à parte do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), acumulado nos últimos 12 (doze) meses até outubro do ano de 2021, tendo estes e a respectiva forma de pagamento sido definidos em negociação coletiva.

Art. 7º Fica vedado, nos termos do inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal, o pagamento de remuneração ou subsídio a qualquer ocupante de cargo, função ou emprego



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

público da administração direta ou indireta do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, acima do subsídio pago ao Prefeito Municipal.

Art. 8º Para fins de revisão geral anual, a título de reposição salarial, de que trata esta Lei, serão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, assim como os limites para as despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário no decorrer do exercício financeiro de 2022, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 10 Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 14 de fevereiro de 2022.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 14 de fevereiro de 2022.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças